

1VARVETBSB

1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília

Número do processo: 0035105-10.2016.8.07.0001

Classe judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: -----

EXECUTADO: -----, -----

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Por ora, certifique-se acerca do retorno do ofício encaminhado ao ID para o Juízo 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, caso tenha retorno, junte-se nos autos, intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Caso não tenha retorno da diligência, defiro o pedido de ID 91261499, reitere-se a diligência, expedindo-se ofício ao Juízo 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, solicitando informações sobre o cumprimento da penhora no rosto do autos nº 0300919.24.2006.8.09.0051, informando qual o valor do crédito existente naqueles autos.

Ademais, ante o desinteresse externado ao ID 91261499 pela parte exequente quanto ao veículo encontrado na pesquisa RENAJUD, determino a retirada da restrição de ID 90602202.

Quanto ao mais, o exequente ao ID 91448663, requer a penhora de crédito devido à executada pelo -----, decorrente do contrato de locação de ID 91324595 além de requerer a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Diante dos documentos anexados, defiro o pedido de penhora do referido crédito, até o limite do débito em execução, qual seja, R\$ 435.619,06 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos).

Expeça-se mandado de intimação para -----, para que o pagamento do contrato de locação seja efetuado por meio de depósito em conta vinculada a este Juízo até o valor supra, anexando-se aos autos as guias e comprovantes de depósitos, nos termos do art. 855, I, do CPC..

Instrua-se o mandado de intimação com cópia do documento de ID 91324595.

Da penhora, intime-se a executada, por meio de seu advogado ou, não tendo, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para apresentação de eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após o decurso do prazo, com a manifestação do executado, intime-se o credor para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.



Caso o devedor não se manifeste, certifique-se quanto a preclusão desta decisão, bem como quanto a interposição de eventual recurso, e façam-se os autos conclusos.

Atribuo força de ofício à presente decisão.

Quanto a aplicação de multa por ato atentatório, por ora deixo de apreciar, pois entendo necessária prévia manifestação do executado acerca do pleito.

Assim, intime-se a parte executada para se manifestar sobre o pedido de ID 91448663 quanto a aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Com ou sem manifestação do executado, venham os autos conclusos para análise do referido pleito.

Sem prejuízo, tendo em vista a Resolução n° 345 de 9 de Outubro de 2020, do CNJ, bem como em observância à Portaria Conjunta 29 de 19 de Abril de 2021, do TJDFT, às partes, a fim de que se manifestem quanto à adesão ao "Juízo 100% Digital", ocasião em que deverão informar seus endereços eletrônicos e os números de linha telefônica móvel e de seus advogados constituídos nos autos, além de autorização para utilização do dados no processo judicial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ressalto que, com a adesão ao "Juízo 100% Digital", "os atos processuais serão realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores", nos termos do art. 3° da Portaria Conjunta 29 de Abril de 2021.

Esclareço às partes que durante o regime de trabalho extraordinário estabelecido em razão da pandemia, não há possibilidade de realização de atos presenciais fora das hipóteses já estabelecidas nas normas do TJDFT, mesmo que a parte não tenha aderido ao Juízo 100% digital. Intimem-se

ANDRÉ SILVA RIBEIRO

Juiz de Direito Substituto

** documento datado e assinado eletronicamente*

